

Interessado: Faculdade de Tecnologia de São Paulo

Assunto : Autorização para admitir, em caráter excepcional, 41 alunos no Curso de Processamento de Dados, mantido contudo, o número de vagas autorizado.

Relator : Conselheiro Luiz Ferreira Martins

PARECER nº 2544/75, CTG - Aprov. em 24/09/75

I - RELATÓRIO

1. Histórico: Solicita o Sr. Diretor da Faculdade de Tecnologia de São Paulo, mantida pelo Centro Estadual de Educação Tecnológica "Paula Souza", autorização deste Conselho para admitir, em caráter excepcional, 41 alunos, neste quadrimestre letivo, no Curso de Processamento de Dados daquela Instituição. Esclarece o Sr. Diretor que o número de vagas oferecido é 40 e, sendo os cursos ministrados em regime quadrimestral, são realizados três vestibulares anualmente; o último, em 24 e 25 de agosto do corrente, contou com 528 candidatos. As matrículas foram feitas nos dias 8, 9 e 10 de setembro, sendo todas as vagas preenchidas. O candidato JOÃO BATISTA CAMPOS FRIAS, inscrito sob nº 5.336, procurou o Prof. Annibal Callado, coordenador dos exames vestibulares da FATEC, expondo que julgava ter obtido bons resultados nas diferentes provas, que o habilitariam a classificação para o Curso. Foi informado que não seria possível uma revisão. Por outro lado, o coordenador dos vestibulares, por questão de justiça e consciência, verificou as notas obtidas pelo referido candidato, constatando ter havido erro de soma por parte da Secretaria da Escola. Na verdade, o Sr. João Batista Campos Frias obteve notas que o classificavam em 18º lugar.
2. Apreciação: Se, por um lado, não é possível a esta altura deixar de reconhecer os direitos do candidato a uma vaga no curso por ele pleiteado, por outro, deve-se alertar a Faculdade em questão quanto à necessidade de se acautelar contra erros dessa espécie, inadmissíveis ainda que em função de "grande número de candidatos e exiguidade de tempo".

II - CONCLUSÃO

Favorável à autorização para a Faculdade de Tecnologia de São Paulo admitir, em caráter excepcional, 41 alunos no Curso de Processamento de Dados, neste quadrimestre letivo, mantido contudo, o número, de vagas autorizado.

São Paulo, 11 de setembro de 1975.

a) Cons. Luiz Ferreira Martins - Relator

III - DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara do Ensino do Terceiro Grau adota como seu parecer o voto do Relator.

Presentes os nobres Conselheiros: Alpínolo Lopes Casali, Amélia Americano Domingues de Castro, Henrique Gamba, José Antônio Trevisan Luiz Ferreira Martins Oswaldo Aranha Bandeira de Mello, Paulo Gomes Romeo e Wlademir Pereira.

Sala da Câmara do Terceiro Grau em 17 de setembro de 1975

a) Conselheiro Paulo Nathanael Pereira de Souza - Presidente

IV - DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO

O CEE aprova, por unanimidade, a decisão da Câmara do Ensino do Terceiro Grau, nos termos do Voto do Relator.

Sala "Carlos Pasquale" aos 24 de setembro de 1975

a) Cons. Moacyr Expedito M. Vaz Guimarães

Presidente